

Estância Turística de Salto, 09 de Novembro de 2.022

Processo Administrativo nº 18/2022
Pregão Eletrônico nº 01/2.022

Ref.: Recurso apresentado pela empresa Verocheque Refeições Ltda

RELATÓRIO PREGOEIRA

I – Dos Fatos

Trata-se de análise dos recursos apresentados pela empresa Verocheque Refeições Ltda.

Apesar da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda ter manifestado interesse em interpor recurso no dia da sessão do pregão eletrônico, a mesma não o fez no tempo hábil.

II – Das alegações da empresa Verocheque Refeições Ltda

A empresa Verocheque Refeições Ltda apresentou recurso quanto à sua desclassificação ao item licitado.

A referida empresa alega que foi indevidamente desclassificada, alegando que não possui cartão bandeirado e por isso não colocou em sua ficha técnica, e que em sua proposta demonstra que dispõe de todos os tipos de tecnologia. Alega também que a vencedora do certame foi a última classificadas e teve informações privilegiadas para o preenchimento da ficha técnica, uma vez que as desclassificações das demais foram divulgadas no chat.

Ofertado as contrarrazões a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A apresentou suas alegações no sentido da concordância da desclassificação, trazendo, em poucas palavras, que as manifestações da empresa Verocheque carecem de fundamento coerente que justifique a alteração da decisão.

Analisando os fatos descritos pela empresa Verocheque, esclarecemos:

1- Apresentação da Ficha Técnica :

Conforme descrito no Edital:

6.5.2. Para o presente edital a Ficha Técnica deverá constar: (a) a bandeira, se o caso e (b) o tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referência.

A empresa não se atentou a este item, e enviou novamente a sua proposta, onde não descreveu os itens solicitados. No caso da bandeira, a mesma deveria ter esclarecido que possui bandeira própria; e na

tecnologia do cartão, a mesma alega que possui todos os tipos solicitado no termo de referência, com tecnologia on line OU com chip de segurança OU tarja magnética OU tecnologia similar, não sendo clara e objetiva na informação de qual tecnologia seria fornecida para esta Câmara, limitando-se a reproduzir os termos da sua proposta de preços.

A empresa não encaminhou o documento correto, uma vez que anexou sua proposta de preço novamente, no lugar da ficha técnica, acarretando sua desclassificação, conforme edital :

6.5.4.1. A não anexação da ficha técnica importará na desclassificação do licitante e ensejará na convocação do próximo colocado.

Inclusive, a empresa teve tempo hábil para confeccionar sua ficha técnica, conforme descrito no chat abaixo:

LTD/ Licitante 4: desclassificado pela ordem do sorteio			
27/10/2022	14:59:43	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do BIQ BENEFÍCIOS LTDA / Licitante 5: desclassificado por não ter se manifestado quanto ao cumprimento dos itens 7.12
27/10/2022	14:59:58	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. / Licitante 6: desclassificado pela ordem do sorteio
27/10/2022	15:00:26	Reclassificação do Licitante	Pregoeiro: Reclassificação do VEROQUE REFEIÇÕES LTDA / Licitante 1: segundo colocado na ordem do sorteio
27/10/2022	15:01:12	Mensagem	Pregoeiro: Licitante 1, favor enviar a ficha técnica no prazo de 10 minutos, conforme item 6.5.4 do edital
27/10/2022	15:08:47	Mensagem	VEROQUE REFEIÇÕES LTDA / Licitante 1: Estamos providenciando

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto

27/10/2022	15:08:59	Mensagem	Pregoeiro: faltam 2 minutos
27/10/2022	15:11:23	Mensagem	VEROQUE REFEIÇÕES LTDA / Licitante 1: Anexado
27/10/2022	15:11:46	Mensagem	Pregoeiro: vamos analisar
27/10/2022	15:25:46	Mensagem	Pregoeiro: Embora o documento encaminhado não conste a identificação do licitante o mesmo não observou o item 6.5.2. que determina a apresentação da ficha técnica com: a)Bandeira, se o caso)Tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referênciaAssim, como não atendeu o edital, o licitante está desclassificado.
27/10/2022	15:26:15	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do VEROQUE REFEIÇÕES LTDA / Licitante 1: Embora o documento encaminhado não conste a identificação do licitante o mesmo não observou o item 6.5.2. que determina a apresentação da ficha técnica com: a)Bandeira, se o caso)Tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referênciaAssim, como não atendeu o edital, o licitante está desclassificado.
27/10/2022	15:26:47	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Ademais, no referido edital:

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e no email assistente@camarasalto.sp.gov.br

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

Tem-se em mente que é obrigação do licitante a observância total do Edital, bem como é de sua responsabilidade manter-se atualizada em face de possíveis alterações nos documentos do certame, conforme item 3.1. do Edital. A referida empresa poderia ter solicitado esclarecimentos relacionados a ficha técnica, podendo suprir eventuais dúvidas, o que não ocorreu. Ademais, a participação da licitante implica na aceitação dos termos do Edital, conforme item 22.11 do instrumento convocatório.

Portanto, ao participar do certame o licitante:

- 1 – Concorda com os termos do Edital. item 22.11.
- 2 – Obriga-se a manter atualizado em face aos documentos do certame, item 3.1 do Edital
- 2 – Tem a faculdade de requerer informações antes da realização do pregão, item 3.2.1 do Edital.

Desta forma, os argumentos levantados pela empresa Verocard em seu recurso não poderão ser aceitos.

2- Informações privilegiadas à vencedora :

Conforme descrito no Edital:

6.5. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

As empresas participantes não se atentaram a este item e se identificaram no momento que enviaram suas fichas técnicas, sendo assim desclassificadas. O motivo da desclassificação dos licitantes é mencionado no “chat”.

Portanto, o argumento da empresa recorrente de que houve privilégio nas informações aos demais licitantes não pode ser acolhido, já que as regras são definidas no edital e todas as informações contidas no “chat” são de conhecimento de todos os demais licitantes.

Conforme a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ou seja, a Administração Pública deve seguir o princípio da publicidade, mantendo assim a transparência em todos seus atos, que foi o que aconteceu nas conversas pelo chat da plataforma.

Conforme Lei de Licitação nº 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Neste caso, significa que o Pregão está vinculado ao seu Edital e a participação do licitante no certame concorda em todos os seus termos, como já mencionado no item 22.11 do instrumento convocatório.

III – Conclusão

Diante do já exaustivamente exposto, a Pregoeira e equipe de apoio resolvem não dar provimento ao recurso da Recorrente, considerando que foi dada ampla publicidade em todo o processo licitatório, observando que o Recorrente teve oportunidade de ver saneadas suas dúvidas, sendo desclassificado pela Pregoeira, em razão do descumprimento dos itens apontados no curso deste relatório.

Encaminhamos o presente relatório e o presente processo administrativo à Autoridade Competente para que exare sua decisão.

Atenciosamente

Daniela Momesso
Pregoeira

Fernando Soares Ricco
Equipe de Apoio

Ângela Kormann Stefani
Equipe de Apoio

Enio Padovani Júnior
Equipe de Apoio

Sueli Padovani Garavello
Equipe de Apoio